



Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

INDICAÇÃO N.º 345/2025

Proponente: Vereador Angelo Fernandes Traspadini

**Destinatário: Exmo Sr. Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito de Marechal Floriano-ES**

**Exmo. Sr. Juarez José Xavier
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria competente, realize com urgência a implementação de uma Academia Popular e a construção de galerias pluviais na comunidade de Alto Nova Almeida, Zona Rural deste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação surge como resposta ao legítimo e antigo pleito dos moradores de Alto Nova Almeida, uma comunidade com mais de 40 anos de existência que, lamentavelmente, ainda padece de infraestrutura adequada de lazer e esporte.

A instalação da Academia Popular será uma medida de profundo impacto social, pois promoverá a saúde e o bem-estar da população local, em especial os idosos e crianças, que atualmente não possuem opções de lazer ou espaços públicos para a prática de atividades físicas. A relevância desta obra é reforçada pela Igreja Católica local, que já disponibiliza uma área de aproximadamente 200 metros por 20 metros para a instalação do equipamento, demonstrando a viabilidade e o forte apoio comunitário.

Adicionalmente, a construção de galerias pluviais será imprescindível para a segurança e manutenção da infraestrutura viária. O correto escoamento das águas da chuva evitará o surgimento de erosões, buracos e valetas nas vias, garantindo a trafegabilidade, a segurança e a durabilidade do patrimônio público e facilitando o dia a dia dos agricultores e demais residentes.

Pela relevância social e estrutural das obras sugeridas, esperamos que o Poder Executivo incorpore esta demanda prioritária em seu planejamento para a Zona Rural, conferindo-lhe a celeridade que o tema exige.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2025.



**Angelo Fernandes Traspadini
Vereador**



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

*Deus seja
Louvado*

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003400380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 08/10/2025 19:46

Checksum: **D5FA168470EAA8D4484252EF527727D83C744F3FF03BE157426B1D0795C13A57**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.